



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

*exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.*

*§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos  
20 dias do mês de dezembro de 2021.

**JOÃO BATISTA DAVI RIOS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

**LEI n.º 1.146/2021.**

Estabelece alteração da Legislação Previdenciária Municipal, em atendimento ao disposto em Portaria n.º 19.451/2020 do Ministério da Economia através da Secretária Nacional de Previdência em regulamentação da Emenda Constitucional n.º 103; e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de CUMARI – GO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que **Câmara Municipal de CUMARI - GO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 79 da Lei n.º 848/2007, que passará vigorar com a seguinte redação:

*Art. 79 A Taxa de Administração será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de CUMARI, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser **acrescido de 20% a mais para** as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.*

*§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*

*§ 2º Fica o Instituto Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de CUMARI autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do*